



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO de URBANISMO e AMBIENTE (DUA)

INFORMAÇÃO n.º 23 / 2016.ruig

DATA : 2016/08/29	
NIPG : 6248/16	DE : Chefe de Divisão da DUA, em regime de substituição (arquiteto)
REGISTO (DOC.) : 8048/16	PARA : Vice-Presidente da Câmara Municipal
CLASSIFICADOR : 062.017.	ASSUNTO : Contrato da Prestação de Serviços no âmbito da DUA — “arquiteto: Urbanismo / Ordenamento do Território”
PROCESSO : -----	

## DESPACHO :

- Concordo. À DAF para dar seguimento, conforme proposto.
- Para efeitos do procedimento sequente, aprovo o júri do concurso e a lista de empresas a consultar.

O Vice-Presidente da Câmara:

Eduardo Tavares; 07-09-2016

## PARECER :

- Pelo exposto, proponho que os procedimentos sequentes sejam ponderados e empreendidos pela Divisão Administrativa e Financeira: Parecer Prévio Vinculativo; remessa do assunto à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal; desenvolvimento do procedimento nos termos do CCP.
- Proponho, ainda, que o Vice-Presidente aprove a proposta de júri e considere as 3 empresas a consultar (lista anexa à “informação”).

O Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente, em RS (arquiteto):

Rui Gonçalves; 05-09-2016

29-09-2016, Ma Jose Costa

AO ABRIGO DO CCP N.º 2 E 5 DO ART.º 113 AS EMPRESAS PROPOSTA PELO CHEFE DA DUA NÃO TÊM QUALQUER IMPEDIMENTO LEGAL AO SEREM CONVIDADAS.

## SEGUIMENTO:

Parecer da DAF na pagina 4

**RCM de 13-09-2016**

**A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da presente informação.**

Carla Victor em 08-09-2016

- Remeto à DAF para dar seguimento.

19-09-2016 Jose Torres  
Falta correspondente cabimento adequado à classificação da despesa.

Rui Gonçalves; 16-09-2016

29-09-2016, Ma Jose Costa

CABIMENTO N.º1672



**TEXTO :**

No âmbito das atribuições do Setor de Gestão Urbanística, integrado na Divisão de Urbanismo e Ambiente, torna-se necessário recorrer à prestação de serviços de uma empresa na área da arquitetura (a desempenhar por um arquiteto) —, especificamente no âmbito da gestão urbanística municipal, uma vez que o único técnico superior arquiteto com contrato por tempo indeterminado atualmente existente neste município está a assegurar as funções de Chefe de Divisão em regime de substituição.

Quanto ao objeto da prestação de serviços (a integrar no caderno de encargos), deve compreender as seguintes tarefas a desenvolver na Divisão de Urbanismo e Ambiente:

1. Apoiar tarefas relacionadas com os domínios do “Urbanismo” e do “Ordenamento do Território”;
2. Apoiar o Setor de Gestão Urbanística da DUA, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
3. Apoiar o Setor de Fiscalização Municipal da DUA, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

**NOTA:** as tarefas que integram este objeto da prestação de serviços são distintas de outras prestações de serviços celebradas para o ano 2016 ou em anos anteriores.

Importa acautelar que o caderno de encargos e o contrato a celebrar relativamente a esta prestação de serviços preveja também uma cláusula sobre a incompatibilidade entre funções públicas (as descritas nesta “informação” no âmbito do RJUE) e funções privadas (proibição de elaboração e subscrição de projetos de arquitetura para obras particulares na área do concelho de Alfândega da Fé). Deve também ser especificado que, durante a prestação de serviços, o arquiteto da empresa a contratar poderá utilizar os recursos materiais e equipamentos do município para assinar digitalmente as “informações”, com login nas aplicações ATE e OBP.

Como requisito de admissão, estabelece-se que a prestação de serviços deve ser desenvolvida por um arquiteto com pelo menos 30 meses de experiência profissional no âmbito do serviço de licenciamento urbanístico (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Finalmente, o valor estimado da prestação de serviços é de 55.500,00€ + IVA, podendo haver lugar a pagamento mensal se tal for assim decidido superiormente. A prestação de serviços deve ter início em 02/01/2017 e término em 31/12/2019 — duração prevista de 3 anos, correspondendo aos anos civis 2017, 2018 e 2019.

**CONCLUSÃO :**

— Pelo acima exposto, proponho que seja **acionado o procedimento para contratação da prestação de serviços**, propondo a seguinte constituição do júri:

- Presidente: Rui Martins Gonçalves;
- Vogais: António Constâncio e José Manuel Torres;
- Suplentes: Maria José Costa e Nuno Jacinto;

Apresenta-se em anexo à “informação” uma proposta com os contactos de 3 empresas a consultar.

O Chefe da DUA (arquiteto):  
Rui Gonçalves; 05-09-2016



- Conforme indicação da Sr.<sup>a</sup> Presidente e da DAF (visando a harmonização dos valores), o valor a considerar deverá ser 51.060€ e não 55.500 €, para os 3 anos.

Rui Gonçalves; 27-09-2016



Macaixe, Lda  
Zona Industrial, Lote 50, Apartado 158  
5340-296 Macedo de Cavaleiros  
nif.: 505 345 404  
[geral.macaixe@gmail.com](mailto:geral.macaixe@gmail.com)

Topoleo - Topografia, arquitetura e engenharia  
Rua fonte do Paço, Edifício Maria da Fonte, n.º5, 1.º andar, loja 4  
5340 Macedo de Cavaleiros  
nif.: 507 105 621  
[geral@topoleo.com](mailto:geral@topoleo.com)

Adelino José Rodrigues, Arq. Unipessoal, Lda  
Praça Agostinho Valente, n.º 1, 1.º - Loja 14  
5340-223 Macedo de Cavaleiros

e-mail: [info@adelinoarq.com.pt](mailto:info@adelinoarq.com.pt)

nif.: 504 127 462



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

## A DAF INFORMA QUE:

-Foi deliberado em sessão de Assembleia Municipal realizada no dia 19 de dezembro de 2015, a **aprovar a autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21/02**, sendo que:

-Conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local.

-Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

-Face aos considerandos enunciados, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Sector Público Administrativo, a Assembleia Municipal de Alfândega da Fé deliberou a 19 de dezembro de 2015 (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho):

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a. Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;
- b. Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 € (cem mil Euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.”

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

**Ao Drº Torres e Aprovisionamento  
para dar seguimento**

**Carla Victor em 19-09-2016**  
@victor

**A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira**

Carla Victor 08-09-2016

@victor